



## **PORTARIA nº 08, de 06 de dezembro de 2019**

**Designa Comissão destinada a promover os inventário geral dos bens patrimoniais, físico e financeiro, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, estabelece suas responsabilidades e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a legislação vigente, e a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sob nº. 1.060, de 26 de abril de 2005, em seu art. 10, item 1 e 7. e alterações posteriores,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores **VALDIRENE COSTA TEIXEIRA MAIA, matrícula nº 11, RUBÊNIO ÂNGELO DE ARAÚJO CASTRO, matrícula nº 16, e JEOVANI MACIEL DE ARAÚJO, matrícula nº 15**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a finalidade de promover:

I – Inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais:

a) dos bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação, existentes em 31.12.2019 e classificados no Ativo Não Circulante (Ativo Permanente) do Balanço Patrimonial;

b) dos materiais de consumo, adquiridos ou recebidos por doação, estocados no almoxarifado em 31.12.2019 e classificados no Ativo Circulante (Ativo Permanente).

**Art. 2º** – A Comissão de Inventário apresentará relatório, até a data de **09 de janeiro de 2019**, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis e imóveis e dos materiais de consumo, sob responsabilidade deste Legislativo.

**Art. 3º** – A Comissão de Inventário, em estreita articulação com os agentes públicos responsáveis pela guarda, manutenção e conservação dos bens e materiais de consumo, coordenará as ações relativas a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**  
Estado da Bahia  
CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - “o maior parque solar da América Latina”

I - verificação da existência física e da localização dos equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

II - levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e das condições de armazenagem dos materiais de consumo.

III - conciliação dos bens permanentes e materiais de consumo registrados e consolidação dos dados levantados;

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente e com o material de consumo de acordo com as normas legais pertinentes

**Art. 4º** – Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Tabocas do Brejo Velho, 06 de dezembro de 2019

**Valdemir Almeida de Deus**  
**-Presidente da Câmara-**